

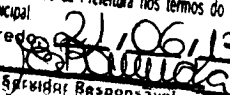


Art. 6º. A expectativa de impacto orçamentário-financeiro reclamada pelo art. 16 da LC 101/2000 com a despesa ora criada, será publicada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de João Alfredo, 21 de junho de 2013.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 21/06/13.

SOLICITAR RESPOSTA



LEI MUNICIPAL Nº 959/2013

ENTIDADE DE PÚBLICA
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da
Lei Orgânica Municipal
João Alfredo, 21/06/13
[Assinatura]
Servidor Responsável

Ementa: Dispõe sobre o exame de DNA gratuito na rede municipal de saúde e dos hospitais públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para identificação de paternidade biológica.

A Prefeita do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de exame de DNA gratuito para efeito de investigação de paternidade, decorrentes de Processos de Processos Judiciais que tramitem perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de João Alfredo.

Art. 2º. Terá direito ao exame gratuito aquele cidadão que preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar não ter condições financeiras de arcar com as despesas do exame, mediante parecer social ofertado por profissional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Ter renda mínima per capita igual ou inferior a um salário mínimo;

III - Residir no Município de João Alfredo.

Art. 3º. O pedido de exame deverá ser feito a pedido do pai, mãe, do filho, parente ou por representante legal.

Art. 4º. O custeio do benefício estabelecido nesta Lei por parte do Poder Público Municipal está limitado a 4 (quatro) exames por mês, observada a ordem cronológica de requerimento perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil Reais), na forma prevista nos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante classificação orçamentária a ser definida em Decreto específico do Poder Executivo.

[Assinatura]